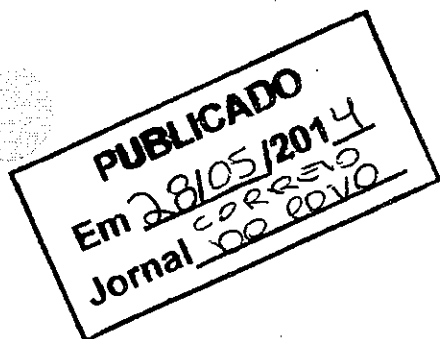


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 927/2014

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER EM COMODATO TERRENO COM BARRACÃO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº 417/00, o comodato do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelos lotes nº. 02A da quadra nº 03, unidade 01, com a área total de 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo parte integrante do mesmo um barracão de alvenaria medindo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), a Empresa MARCOLINA PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME inscrita sob CNPJ nº: 18.397.180/0001-52.

Art. 2º- A empresa acima citada desenvolverá as atividades de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série sob encomenda, ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 05 (cinco) novos empregos, no período máximo de 2 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, (tornando nulo o presente comodato). Sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art.3º - O imóvel referido no art. 1º desta lei será cedido a empresas em sistema de comodato com prazo de 12 anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, numero de empregos, impostos recolhidos ou outros



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



critérios que venham a julgar necessário, tendo os investidores posse do imóvel em definitivo após esse período sem paralisação, não sendo permitida transferência do presente comodato a terceiros durante a validade do contrato.

Parágrafo Único – Deverá constar na escrituração do imóvel a obrigação dos comodatários em continuar a desenvolver as atividades industriais previstas no Termo de Comodato, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes do pactuado.

Art. 4º - O Presente Comodato que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais pertinentes ao assunto.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos que porventura existam, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº825/2011, publicada em 01/07/2011 e as demais disposições em contrário.

Cantagalo, 27 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADEAS DO IGUAÇU
EM PAZ E FÉZ MUITO MAIS

DECRETO Nº 008/2014
Data: 23/05/2014

SUMULA: Exatidão servidora por motivo do Ajustamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUADEAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO reconhecido benefício previdenciário pelo INSS, sob nº 105.846.16.6.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir de 31/05/2014, por motivo de Ajustamento por Tempo de Serviço, FÉLIX MARIA DALACIN, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.550.014/PR, ocupante do cargo de professora efetiva da Prefeitura, do quadro do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE MAIO DE 2014.

EDSON J. H. PRADO "JACARE"
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADEAS DO IGUAÇU
EM PAZ E FÉZ MUITO MAIS

DECRETO Nº 070/2014
Data: 20/05/2014

SUMULA: Conversa Licença do servidor em pecúnia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUADEAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217, bem como o Contrato de Trabalho nº 013/2004 e 080/2004, que dispõe sobre a concessão de Licença Especial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convertido em pecúnia, a favor de SONIA MARIA MONTEIRO, servidora ocupante do cargo de professora efetiva da Prefeitura, referente ao período regido pela Lei Complementar nº 200/2012, conforme o Contrato de Trabalho nº 013/2004 e 080/2004.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MAIO DE 2014.

EDSON J. H. PRADO "JACARE"
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Plano nº 03/2014

PARER CONCLUSIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA DE VEREDORES DE GOIOXIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno combinando com o disposto no Artigo 36º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e considerando que:

I - A Secretaria da Saúde Municipal de Goioxim atende a comunidade desta Cidade de Veredores, para cumprimento das disposições do Artigo 36º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e demais requisitos;

II - A Audiência Pública foi realizada na data de 26 de maio de 2014, de acordo com os registros constantes no Livro de Atas da Câmara;

III - Após o término da Audiência Pública, o Conselho Municipal de Saúde apresentou suas conclusões e recomendações à Mesa Diretora.

RESOLVE: ENTÃO PARER CONCLUSIVO E CONSIDERANDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 36º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 26 de maio de 2014.

João Marcondes Schmidt
Vice-Presidente da Câmara

Adriana Ferreira de Sousa
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Plano nº 04/2014

PARER CONCLUSIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA DE VEREDORES DE GOIOXIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno combinando com o disposto no Artigo 36º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e considerando que:

I - O Poder Executivo Municipal de Goioxim atende a comunidade desta Cidade de Veredores, para cumprimento do Artigo 36º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e demais requisitos;

II - A Audiência Pública foi realizada na data de 26 de maio de 2014 de acordo com os registros constantes no Livro de Atas da Câmara;

III - Após o término da Audiência Pública, o Conselho Municipal de Saúde apresentou suas conclusões e recomendações à Mesa Diretora.

RESOLVE: ENTÃO PARER CONCLUSIVO E CONSIDERANDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 36º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 26 de maio de 2014.

João Marcondes Schmidt
Vice-Presidente da Câmara

Adriana Ferreira de Sousa
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 027/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 27 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 028/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 029/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 030/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 031/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI Nº 032/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 27 de maio de 2014.

EVERSON ANTONIO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 007/2014

SUMULA: FISCALIZAÇÃO DE BARRIO INDUSTRIAL NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO.

O Senhor Luiz Cesar Baptista, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 17º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e demais requisitos, resolve:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a Sra. LUCIANA AFONSO VAZ, inscrita no CPF nº 012.124.843-3, para exercer o cargo de Fiscalizadora do Bairro Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 27 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 008/2014

SUMULA: FISCALIZAÇÃO DE BARRIO INDUSTRIAL NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO.

O Senhor Luiz Cesar Baptista, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 17º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e demais requisitos, resolve:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a Sra. LUCIANA AFONSO VAZ, inscrita no CPF nº 012.124.843-3, para exercer o cargo de Fiscalizadora do Bairro Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 009/2014

SUMULA: FISCALIZAÇÃO DE BARRIO INDUSTRIAL NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO.

O Senhor Luiz Cesar Baptista, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 17º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e demais requisitos, resolve:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a Sra. LUCIANA AFONSO VAZ, inscrita no CPF nº 012.124.843-3, para exercer o cargo de Fiscalizadora do Bairro Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 010/2014

SUMULA: FISCALIZAÇÃO DE BARRIO INDUSTRIAL NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO.

O Senhor Luiz Cesar Baptista, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 17º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e demais requisitos, resolve:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a Sra. LUCIANA AFONSO VAZ, inscrita no CPF nº 012.124.843-3, para exercer o cargo de Fiscalizadora do Bairro Industrial de Cantagalo, no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ
Estado do Paraná

LEI Nº 001/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE MARQUINHÓ E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marquinhó, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Marquinhó, no Município de Marquinhó, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinhó, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ
Estado do Paraná

LEI Nº 002/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE MARQUINHÓ E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marquinhó, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Marquinhó, no Município de Marquinhó, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinhó, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ
Estado do Paraná

LEI Nº 003/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE MARQUINHÓ E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marquinhó, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Marquinhó, no Município de Marquinhó, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinhó, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ
Estado do Paraná

LEI Nº 004/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE MARQUINHÓ E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marquinhó, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Marquinhó, no Município de Marquinhó, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinhó, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ
Estado do Paraná

LEI Nº 005/2014

SUMULA: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE BARRIO NO PARQUE INDUSTRIAL DE MARQUINHÓ E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marquinhó, Estado do Paraná, aprovou e esta Prefeitura Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de bairro no Parque Industrial de Marquinhó, no Município de Marquinhó, Estado do Paraná, com o nome de BARRIO INDUSTRIAL, conforme o plano de loteamento anexo a esta Lei, e a outorga de lotes para fins de construção de edificações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 200/2012, e demais requisitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinhó, 28 de maio de 2014.

LUZ CESAR BAPTISTA
Prefeito Municipal